



Contrato nº 163/2019

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.453.253./0001-60, estabelecida na Rua XV de Novembro, 2219, Sala B, Bairro Centro, no Município de Pomerode, SC, representada neste ato por seu representante legal Sr. **VENDELINO KONELL**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 294.513.459-49, residente e domiciliado na cidade de Pomerode, SC, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 82/2019, modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob nº 05/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Contratação de Empresa Especializada para apresentação de Show Artístico a ser realizado no Baile do Kerb, Edição 2019, de acordo com o Decreto Executivo nº 046/2019 e Lei Municipal nº 2259/2014.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado no dia 19 de Outubro de 2019, com início às 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos) e término às 04h30min (quatro horas e trinta minutos), nas dependências do Atlético Clube Gaúcho na cidade de Vista Gaúcha, RS, com duração de 05 (cinco) horas com 20 (vinte) minutos de intervalo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

3.1 - Pela execução dos serviços aqui contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

3.2 - O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, em parcela única, em moeda corrente nacional, após a apresentação no evento supracitado, em até 05 (Cinco) dias úteis após a apresentação, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 - A vigência do presente Contrato findará automaticamente, após o cumprimento das obrigações aqui pactuadas pelas partes e com o efetivo pagamento disposto na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, mediante acordo por escrito.

##### **5.1.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar local adequado para a efetiva execução do objeto contratado, inclusive com o fornecimento de energia elétrica.
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, através de depósito bancário, no prazo máximo de cinco dias úteis.



**5.1.2 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Zelar pelo bom desempenho da execução do objeto contratado, quanto ao horário acordado, período de duração e qualidade de seus serviços.
- b) Zelar pela segurança de seu pessoal, seus equipamentos e de terceiros, antes, durante e depois da execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019.

6.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

6.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os serviços ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015  
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005  
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00  
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 - Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

10.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 27 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS**  
**PROFISSIONAIS DE POMERODE –**  
**AMUSPE**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF